- Outros -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

P U B L I C A Ç Ã O

LEI MUNICIPAL Nº 041/94.

" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Rio Crespo, aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte,

LEI :

CLAÚSULA DE VIGENCIA

Esta lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em comtrário.

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, em 22 de Março de 1.994, e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo, em 17 de Março de 1.994.

Dilter Emilio Rigolon
Chefe de Gabinete
Port. 003/93

José Moacir Passoni
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 041/94.

Institui o Conselho Municipal de Saúde (CMS) e dá providências.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso de' suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e' sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituido o conselho Municipal de Saúde- C.M.S., como órgão deliberativo do Sistema Único de ' Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art.2º - São competências do Conselho:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no ' controle da execução da politíca de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para ' as exacuções financeiras e orçamentários do fundo Municipal de saúde, acompanando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços ' de saíde prestados à população pelos òrgãos e entidades públicas e privadas integrante do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcio - namento dos serviços de saúde públicas e privados no âmbito - do SUS;

continuação...

VII - definir critérios para a celebração de contratos no que tange a prestação de serviço de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicas e privados,' no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Saúde;

II - Um membro da secretaria Municipal de Saúde;

III - Um membro da Secretaria de Educação e Cultura

IV - Um membro da secretaria de Admistração;

V - Um membro da Igreja Católica;

VI - Um membro do sindicato;

VII - Um representante do comercio local;

VIII- Um suplente integrante da SUCAN;

IX - Um suplente integrante do comercio;

X - Um suplente integrante da escolas;

XI - Um suplente integrante da EMATER;

XII - Um suplente integrante da CAERD;

continuação...

XIII - Um suplente integrante das Igrejas.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal podendo ser indicados pelas classes indicadas

§ 1º - O Secretário Municipal de saúde é membro nato do canselho e será seu presidente.

§ 2º - Na ausênciaa ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a presidência da CMS será assumida pelo seu suplente também nomeado pelo Prefeito.

Art. 5º - O C.M.s. reger-se-á pelas pelas seguintes sisposições, no que as refere a seus membros:

I - o exercício da função do conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMS poderão serrsubstetuídos mediantè solicitação, da entidade ou autoridadè responsávsl, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O ongão de deliberação é o plenário?

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessa-

continuação...

sária concocados pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para as realizações das sessões será necessario a presença da maioria absoluta das membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária, vedado o voto por procuração;

V - as decizões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O secretário Municipal de saúde prestará o apoio admistrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - para melhor desempenho das suas funções o CMS poderá a pessoas e entidades, mediante ao seguintes critérios :

I - consideram colaboradores do CMS, as instituições formada de recursos humano para saúde e as entidades representativas de proficionais e usuários dos serviços de saúde, semebargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou entidades de notária especialidade para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comições internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As pessoas plenárias ardinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e asseço assegurado ao público.

continuação...

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem ' como os temas tratados em plenárias, reúnioes de diretoria ' e comessões, deverão de ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu regimento in - terno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - fica o Prefeito Municipal autori - zado a abrir crédito especial para prover as despesas com a instalação do CMS.

Art. 12 - esta lei entra em vigor na data de' sua publicação, revogado a disposição em cartório.

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 1994.

Dilter Emilio Rigolon
Chefe de Gabinete
Port. 003/93

José Moacir Passoni
Prefeito Municipal

José Moacir Passone
Prefeito Municipal.